

PORTARIA Nº 09, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança - CGCS e dá outras providências.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 5º, §1º, do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, alterado pelo Decreto nº 36.690, de 24 de agosto de 2015, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Natureza e Competência

Art. 1º O Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança -CGCS, instituído pelo art. 5º do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, alterado pelo Decreto 36.690 de 24 de agosto de 2015 tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao CGCS

I – propor diretrizes gerais de credenciamento de segurança para tratamento de informações classificadas;

II – definir parâmetros e requisitos mínimos para:

a) qualificação técnica de órgãos e entidades públicas e privadas, para credenciamento de segurança;

b) concessão de credencial de segurança para pessoas físicas;

III – avaliar continuamente o cumprimento do disposto do Decreto n.º 35.382, de 29 de abril de 2014.

CAPÍTULO II

Composição e Coordenação

Art. 3º O CGCS é integrado por 01 representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I – Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal;

II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III - Controladoria Geral do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

V - Consultoria Jurídica do Distrito Federal;

§ 1º Os representantes do CGCS serão designados, por meio de portaria, editada pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

§ 2º A participação no CGCS não será remunerada, considerada serviço público relevante.

§ 3º O CGCS poderá propor a alteração de sua composição para integrar novos órgãos.

Art. 4º O membro representante da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal exercerá as atribuições de Coordenador do CGCS.

Art. 5º Compete ao Coordenador do CGCS:

I - convocar o CGCS para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar relatório das atividades do CGCS, a ser encaminhado ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, com periodicidade semestral;

III - propor ao CGCS a constituição de grupos de trabalho específicos e supervisioná-los.

Parágrafo único. O Coordenador deve designar um servidor da Diretoria do Núcleo de Segurança e Credenciamento - DCRED para a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CGCS.

CAPÍTULO III

Reuniões e Deliberações

Art. 6º As reuniões do CGCS serão realizadas ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º No primeiro ano de vigência deste regimento interno, excepcionalmente, as reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

§ 2º O aviso de convocação das reuniões deve conter a pauta de temas e de deliberações.

§ 3º Na reunião imediatamente subsequente, a ata deve ser aprovada e assinada pelos membros do CGCS.

§ 4º Em reuniões cujo assunto seja sigiloso, é necessária a prévia classificação do grau de sigilo, para adoção das medidas e dos procedimentos de segurança necessários.

§ 5º Podem ser convidados a participar das reuniões do CGCS, a juízo do seu Coordenador ou por sugestão de seus integrantes, membros de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 7º As deliberações do CGCS serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes.

§ 1º A validade das deliberações é condicionada a participação de pelo menos, três quintos dos órgãos integrantes do Comitê.

§ 2º Cada órgão integrante tem direito a um voto nas reuniões do CGCS, manifestado por seu representante titular ou suplente presente na reunião.

§ 3º Durante suas ausências ou impedimentos excepcionais, os titulares serão substituídos por seus suplentes, cabendo a estes, nessa condição, o direito de votar nas reuniões.

§ 4º Havendo empate nas votações do CGCS, o Coordenador poderá decidir por meio de voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 8º Os membros do CGCS devem estar comprometidos com os seguintes procedimentos:

I – apresentação de estudos, projetos e proposições relativas a competência do Comitê;

II – proposição de alterações no Regimento Interno quando necessário;

III – proposição de prioridades em determinados assuntos;

IV – proposição da implementação das decisões tomadas nos seus respectivos órgãos e entidades;

V – indicação de representantes para participarem dos grupos de trabalho específicos do CGCS.

Art. 9º Os membros do CGCS não poderão participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos por eles julgados imprescindíveis para atender aos interesses de segurança e após aprovação pela Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 10. A alteração deste Regimento Interno deverá ser tema de reunião específica com a aprovação de maioria simples de seus membros.

Art. 11. A exoneração de membro titular e suplente não implicará em interrupção das atividades do CGCS, devendo o titular do Órgão que compõe designar a substituição e informar ao Chefe da Casa Militar.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGCS, observando-se a legislação em vigor.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA